



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-064/2023

*Institui a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a temática de desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora nos currículos da educação, em todas as instituições de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação tratar a temática do empreendedorismo nos conteúdos programáticos e pedagógicos no ensino fundamental, sob a seguintes diretrizes:

I - incluir a temática do empreendedorismo e educação financeira como temas transversais no ensino fundamental das turmas em horário parcial;

II - incluir nos currículos do ensino fundamental em tempo integral o componente curricular e oficina do empreendedorismo em sua grade;

III - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

IV - apoiar ações que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos.

**Art. 2º** As instituições da rede municipal incluirão o objeto de conhecimento e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no planejamento escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem.

**§ 1º** Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor:

I - iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - oferecimento de novas oportunidades para os estudantes a se envolverem com o empreendedorismo;

III - capacitação dos estudantes a resolverem problemas e criarem valores, com impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que a está inserido.

§ 2º Dentre outras, as práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em:

I - componentes curriculares;

II - técnica de ensino;

III - materiais didáticos;

IV - pesquisas;

V - projetos interdisciplinares;

VI - atividades extracurriculares;

VII - eventos culturais e/ou feiras;

VIII - programas de tutoria e mentoria.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedorismo: como o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

II - cultura empreendedora nas instituições de ensino: como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

II - proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, visando difundir a cultura empreendedora na rede.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar ainda, o fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público entender cabíveis, para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da cultura empreendedora, a rede municipal de ensino deverá atender aos seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, e demais pessoas do seu convívio, estimulando sua busca por oportunidades e troca de conhecimento além de apresentar novas alternativas para a geração de renda;

IV - desenvolver habilidades e competências que contribuam para que o aluno se torne protagonista de sua vida, adotando uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, estimulando seu crescimento como sujeito social e despertando suas habilidades empreendedoras;

VI - estimular, por meio da instituição de ensino, a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local, social e econômico;

VII - qualificar seus profissionais e permitir que haja reconhecimento como escola referência na formação de alunos empreendedores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VIII - desenvolver nos alunos habilidades para definir processos, resolver problemas, propor soluções inovadoras e aprendizagem sobre educação financeira;

IX - contribuir para conscientização de alunos, professores e comunidade, sobre a importância da temática de educação financeira, da prática administrativa de finanças pessoais e do comportamento de consumo.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Art. 8º As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**D31****8WN****8PG****LK7**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-028/2024

*Dispõe sobre a denominação da Rua “Oito” localizada no Bairro Prolongamento Savassi, neste Município, com o nome de "Ronei Adriano de Sousa".*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ronei Adriano de Sousa" a Rua “Oito”, localizada no Bairro Prolongamento Savassi, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e, com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Ronei Adriano de Sousa nasceu em Piracema, MG, em 21 de julho de 1975, filho de Othorgamim de Sousa e Leopoldina Maria de Sousa. Cresceu e estudou no Colégio São Tomás de Aquino, onde desenvolveu as bases de sua educação e personalidade.

Aos 17 anos, Ronei mudou-se para Divinópolis, impulsionado por suas habilidades como vendedor autônomo, inicialmente especializado em veículos. Na nova cidade, encontrou um vasto campo para desenvolver sua profissão. Continuou sua trajetória como vendedor autônomo, expandindo sua atuação para diferentes produtos e abrangendo diversas cidades e estados.

Ronei era reconhecido não apenas por suas habilidades profissionais, mas também por seu caráter excepcional. Sempre alegre, solidário e humilde, conquistava a todos com quem interagia. Construiu inúmeras amizades por onde passou e deixou uma marca indelével nos corações daqueles que o conheceram.

Além de seu sucesso profissional, Ronei era um pai dedicado e um esposo amoroso. Casado com Valéria Silva, teve seu único filho, Guilherme de Sousa, com quem compartilhava momentos especiais.

Infelizmente, a vida de Ronei foi abruptamente interrompida em 21 de dezembro de 2018, quando ele e seu irmão Evanildo foram brutalmente assassinados. Uma cliente em Caçapava, SP, armou uma emboscada sob pretexto de efetuar compras, mas, na verdade, tinha a intenção de roubar mercadorias, carro e dinheiro. Ronei e Evanildo foram vítimas dessa traição covarde, deixando um profundo luto em seus entes queridos.

Após sete dias de busca angustiante, os corpos foram encontrados em estado de decomposição, em 29 de dezembro de 2018. Os responsáveis pelo crime foram capturados, julgados e finalmente presos.

Embora sua partida tenha deixado um vazio irreparável, Ronei é lembrado não apenas com saudade, mas também com gratidão pelos ensinamentos e pelo legado de bondade e determinação que deixou ao longo de seus 43 anos de vida. Que ele descanse em paz.

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZON

34W

QX8

97M



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-031/2024

*Denomina “Ceny João de Castro” a Rua “Vinte e Seis”, localizada no Bairro Prolongamento Savassi, neste Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Ceny João de Castro” a Rua “Vinte e Seis”, localizada no Bairro Prolongamento Savassi, neste Município.

Art. 2º A prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º Justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Ceny João de Castro nasceu na comunidade de Barretos, município de Nova Serrana, no dia 1º de abril de 1938. Órfão aos 10 anos, mudou-se para Divinópolis ainda criança, onde começou a trabalhar em fazendas da região.

Foi lavrador, tropeiro, motorista, frentista, vendedor, entre outras profissões.

Foi casado durante 56 anos com a Sra. Elair Ferreira, com quem teve 2 filhos, Rosa e Ceny Júnior. Teve também 3 netos.

Sempre muito atuante em diversos segmentos e uma liderança nata, Ceny foi convidado pelo então prefeito Aristides Salgado para contribuir em sua administração, vindo a ocupar o cargo de administrador regional de Santo Antônio dos Campos, nossa querida Ermida, onde fez um excelente trabalho.

Contribuiu com a cidade por meio do esporte, onde atuou como jogador de futebol, árbitro e dirigente do futebol amador, e também no âmbito cultural, onde foi membro de diversas Guardas de Congado e Folia de Reis.

Conhecido pelo seu jeito brincalhão, Ceny fez amigos por onde passou.

Faleceu no dia 05 de fevereiro de 2019, deixando muita saudade e boas lembranças.

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6LZ

9NO

9YP

Z8Y